



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 284ª
Decisão da CEMMQ	Nº 118/2018	
Referência	Processo nº 1083392/2018	
Interessado	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro de empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, que apresenta como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico RÔMULO PIMENTA DE SOUZA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 284ª, apreciando o processo nº 1083392/2018, em que Firma GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, com CNPJ nº 03.698.620/0001-34 e endereço na Rua George Ohm, 206, Torre B, Cj 103, Bairro Monções, CEP 04.576-020, São Paulo, SP, através de seu representante legal requereu em 16 de março de 2018, o registro definitivo da pessoa jurídica (empresa), com a inclusão no quadro técnico da empresa dos profissionais: Engenheiro Civil ANTONIO DONIZETE LOPES BOB, CREA-SP nº 260.456.849-7, Visto CREA PB nº 12857, com atribuição inicial fixada pelo art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA; Engenheiro Eletricista LEONARDO AVILA LEAL DE MEIRELLES DONATI, CREA-SP nº 260.337.644-6, Visto CREA PB nº 12124, com atribuição inicial fixada pelos arts. 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e o Engenheiro Mecânico RÔMULO PIMENTA DE SOUZA, CREA-DF 070.193.286-4, Visto CREA PB nº 11936, com atribuição inicial fixada pelo art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA; Para tanto instruiu o processo com toda a documentação necessária. Da documentação apresentada conclui-se que se trata de responsabilidade técnica da mesma empresa (matriz e filial) já que os profissionais são responsáveis técnicos da empresa requerente na jurisdição do CREA SP. O profissional Engenheiro Eletricista LEONARDO AVILA LEAL DE MEIRELLES DONATI, CREA-SP nº 260.337.644-6, Visto CREA PB nº 12124 é sócio da empresa requerente com 0,50% das cotas do capital social; Portanto devendo este processo ser analisada à luz do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Legislação Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Em 22 de maio de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA PB, após análise detalhada e criteriosa à luz da legislação emite parecer, da lavra da Técnica em Edificações Ricanda Costa de Almeida recomendando o deferimento do registro da empresa requerente neste regional, sob a responsabilidade técnica dos profissionais Engenheiro Civil ANTONIO DONIZETE LOPES BOB, CREA-SP nº 260.456.849-7, Visto CREA PB nº 12857; Engenheiro Eletricista LEONARDO AVILA LEAL DE MEIRELLES DONATI, CREA-SP nº 260.337.644-6, Visto CREA PB nº 12124 e o Engenheiro Mecânico RÔMULO PIMENTA DE SOUZA, CREA-DF 070.193.286-4, Visto CREA PB nº 11936. Parecer integral no processo folhas 101 a 103; **considerando** que o Parecer da ATEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

concluiu que foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do sistema CONFEA CREA para fins de registro de pessoa jurídica, em especial a Resolução 336/89 do CONFEEA; **considerando** que o Parecer da ATEC recomenda o deferimento do registro da empresa requerente com a responsabilidade técnica dos profissionais indicados, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, com CNPJ nº 03.698.620/0001-34 e endereço na Rua George Ohm, 206, Torre B, Cj 103, Bairro Monções, CEP 04.576-020, São Paulo, SP, tendo como responsável técnico no que cabe a análise desta CEMMQ, o Engenheiro Mecânico RÔMULO PIMENTA DE SOUZA, CREA-DF 070.193.286-4, Visto CREA PB nº 11936, de acordo com o disposto na Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da requerente, adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)